



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 120,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 -- End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		<b>Ano</b>	
	As três séries . . . . .	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 95 700,00	

## IMPrensa NACIONAL-E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal n.º 1306

### CIRCULAR

*Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2007 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2008 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

- As 3 séries ..... Kz: 400 275,00
- 1.ª série ..... Kz: 236 250,00
- 2.ª série ..... Kz: 123 500,00
- 3.ª série ..... Kz: 95 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 73 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2008. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

### Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2007 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2008.

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

#### Decreto n.º 77/07:

Exclui as parcelas territoriais descritas no Anexo 1 do presente decreto, composto pelos anexos A, B, C, D, E e F e respectivas listas de coordenadas, nas quais o Projecto Angola LNG e o Complexo Industrial são implementados e sobre as quais são conferidos direitos fundiários, que se encontrem sujeitas à jurisdição das autoridades portuárias, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 9/98, de 18 de Setembro -- Lei do Domínio Portuário.

### Ministérios da Justiça e do Urbanismo e Ambiente

#### Despacho conjunto n.º 704/07:

Determina o registo a favor do Estado da fracção autónoma designada pela letra D do 7.º andar, do prédio sito em Luanda, no gaveto formado pelas Ruas D. João II e Sidónio Pais, inscrito na Matriz Predial da Área Fiscal do 2.º Bairro, sob o n.º 11 360, em nome de «Sociedade Ultramarina de Estados e Construções, Litmitada».

#### Despacho conjunto n.º 705/07:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano de rés-do-chão, situado na Província de Benguela, Rua Silva Porto, inscrito na Repartição Fiscal de Benguela, sob o n.º 8525, em nome de Eugénio Garcez Saldanha de Miranda.

**Despacho conjunto n.º 706/07:**

Determina o registo a favor do Estado da fracção autónoma B-1 de rés-do-chão, 2.º piso, do prédio sito em Benguela, na Rua Silva Porto, inscrito na Repartição Fiscal de Benguela, sob o n.º 2757, em nome de Virgínia Gonçalves Nunes da Silva.

**Despacho conjunto n.º 707/07:**

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano de rés-do-chão e 1.º andar, situado no Lobito, Rua Dona Maria II -- Restinga, n.º 102, Avenida Marginal da Restinga, inscrito na Repartição Fiscal do Lobito, sob o n.º 1366, em nome de Tomás da Silva Graça.

---

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 77/07**

de 7 de Novembro

O Conselho de Ministros, através da Resolução n.º 17/01, de 12 de Outubro e da Resolução n.º 13/05, de 9 de Maio, reconhece o interesse público da implementação do Projecto Angola LNG;

Tal reconhecimento baseia-se na importância que o referido projecto representa para o País, ao permitir o aproveitamento do gás natural associado à exploração petrolífera, reduzindo de forma significativa os efeitos nefastos da queima de gás para o ambiente;

O Governo aprovou igualmente, aos 24 de Janeiro de 2007, o decreto-lei do projecto do contrato de investimento relativo ao Projecto Angola LNG;

Estando seleccionadas as áreas para implementação das infra-estruturas do Projecto Angola LNG e do Complexo Industrial na área do Soyo;

Considerando que nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 3/04, de 25 de Junho, Lei do Ordenamento do Território e Urbanismo, conjugado com os artigos 29.º e 31.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro e ainda com o artigo 11.º da Lei n.º 9/98, de 18 de Setembro, Lei do Domínio Portuário, que permite ao Governo desafectar áreas do domínio público e integrá-las no domínio privado do Estado, constituindo sobre elas direitos fiduciários;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º****(Exclusão da jurisdição)**

1. As parcelas territoriais descritas no Anexo I, do presente decreto, composto pelos anexos A, B, D, E, F e respectivas listas de coordenadas, nas quais o Projecto Angola

LNG e o Complexo Industrial são implementados e sobre as quais são conferidos direitos fundiários, que se encontrem sujeitas à jurisdição das autoridades portuárias, são excluídas dessa jurisdição nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 9/98, de 18 de Setembro, Lei do Domínio Portuário.

2. As parcelas territoriais descritas no Anexo I do presente decreto, que venham a ser conquistadas ao mar, devem ser automaticamente excluídas da jurisdição das autoridades portuárias ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º, após a conclusão dos respectivos trabalhos de conquista.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se, igualmente, a qualquer definição de áreas de jurisdição portuária que se verifique durante o período de duração do Projecto Angola LNG e do Projecto do Complexo Industrial.

**ARTIGO 2.º****(Uso da orla costeira)**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 4/01, de 2 de Fevereiro, o Projecto Angola LNG e o Complexo Industrial são considerados de interesse nacional para efeitos de exclusão dos terrenos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do presente decreto, da aplicação das disposições constantes desse diploma e de qualquer diploma que o venha a substituir, relativo aos planos de ordenamento da orla costeira, pelo período de duração do Projecto Angola LNG e do Projecto do Complexo Industrial.

**ARTIGO 3.º****(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da aplicação e interpretação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 4.º****(Entrada em vigor)**

O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, a 1 de Agosto de 2007.

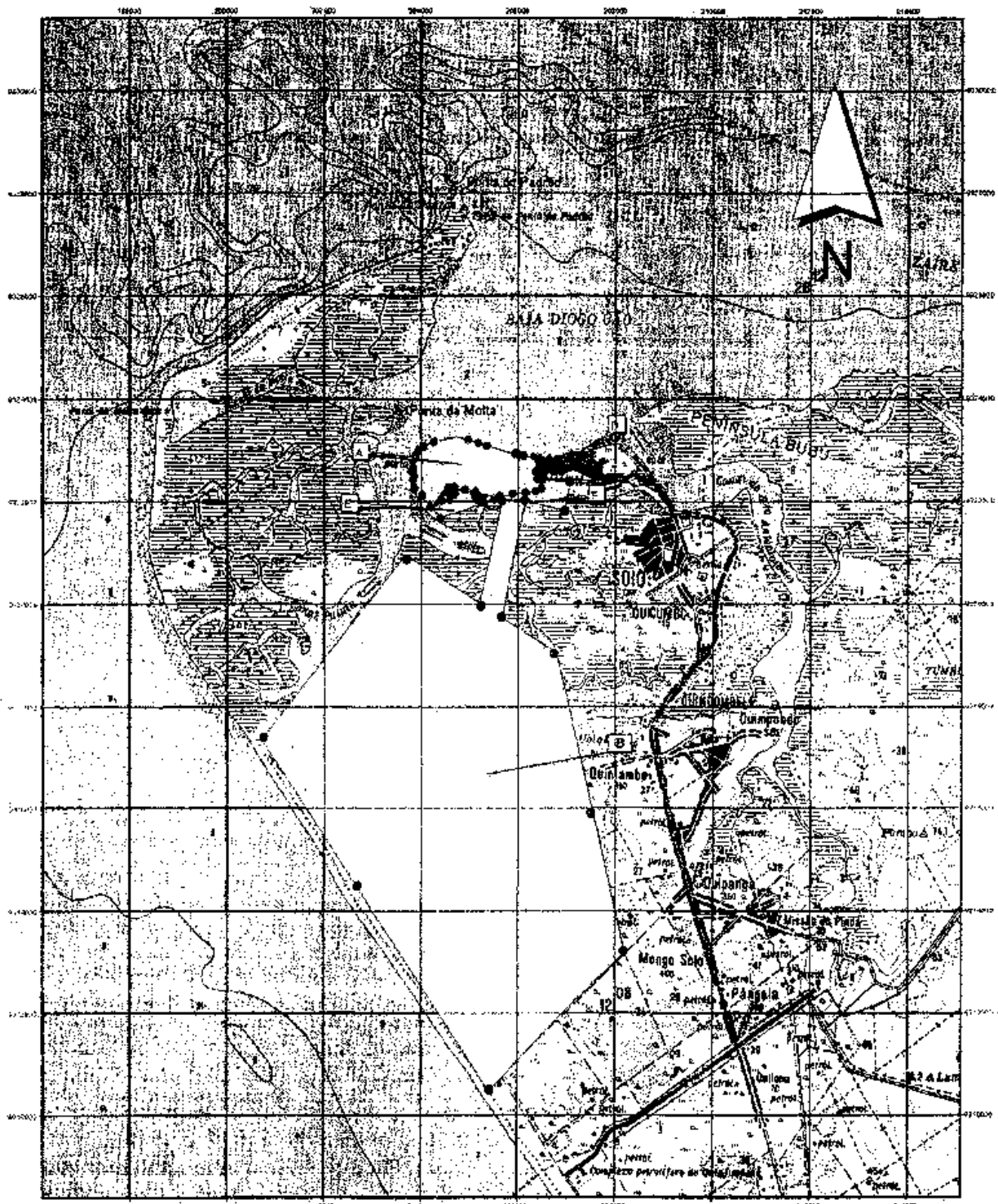
O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 22 de Outubro de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO I



DESCRIÇÃO  
 CO-ORDENADAS UTM ZONA 33 S  
 SISTEMA WGS 84

ESCALA 1 50 000



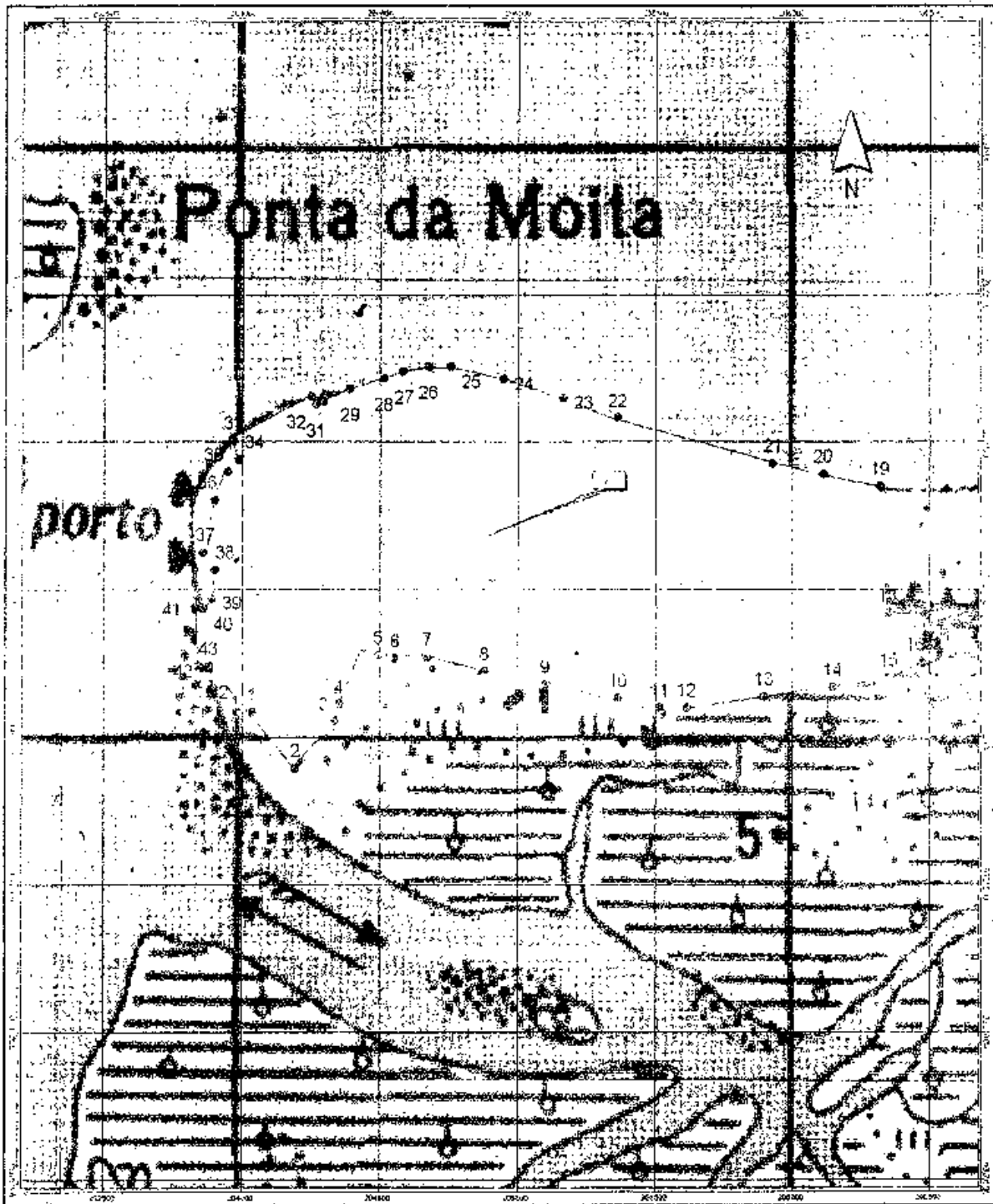
LEGENDA

- MARCOS
- ▭ ANEXO A
- ▭ ANEXO B
- ▭ ANEXO D
- ▭ ANEXO E
- ▭ ANEXO F

PROJECTO DE DEMARCAÇÃO DEFINITIVA  
 PROVINCIA DO ZAMBE  
 MUNICÍPIO DO SOYO  
 MOZAMBIQUE

ELABORADO PELO IDCA  
 07 de Agosto de 2007

ÁREA POR ANEXO	
ANEXO A	230,10 Ha
ANEXO B	4 356,45 Ha
ANEXO D	26,86 Ha
ANEXO E	25,81 Ha
ANEXO F	42,36 Ha
<b>ÁREA TOTAL</b>	<b>4 705,60 Ha</b>



DESCRIÇÃO:  
COORDENADAS UTM ZONA 33 S  
SISTEMA WGS 84

Escala 1:5000



PROJECTO DE DEMARCAÇÃO DEFINITIVA  
PROVINCIA DO ZAIRE  
MUNICÍPIO DO SOYO  
SONANGOL

07 de Agosto de 2007

Legenda

- MARCOS
- ANEXO A

ÁREA

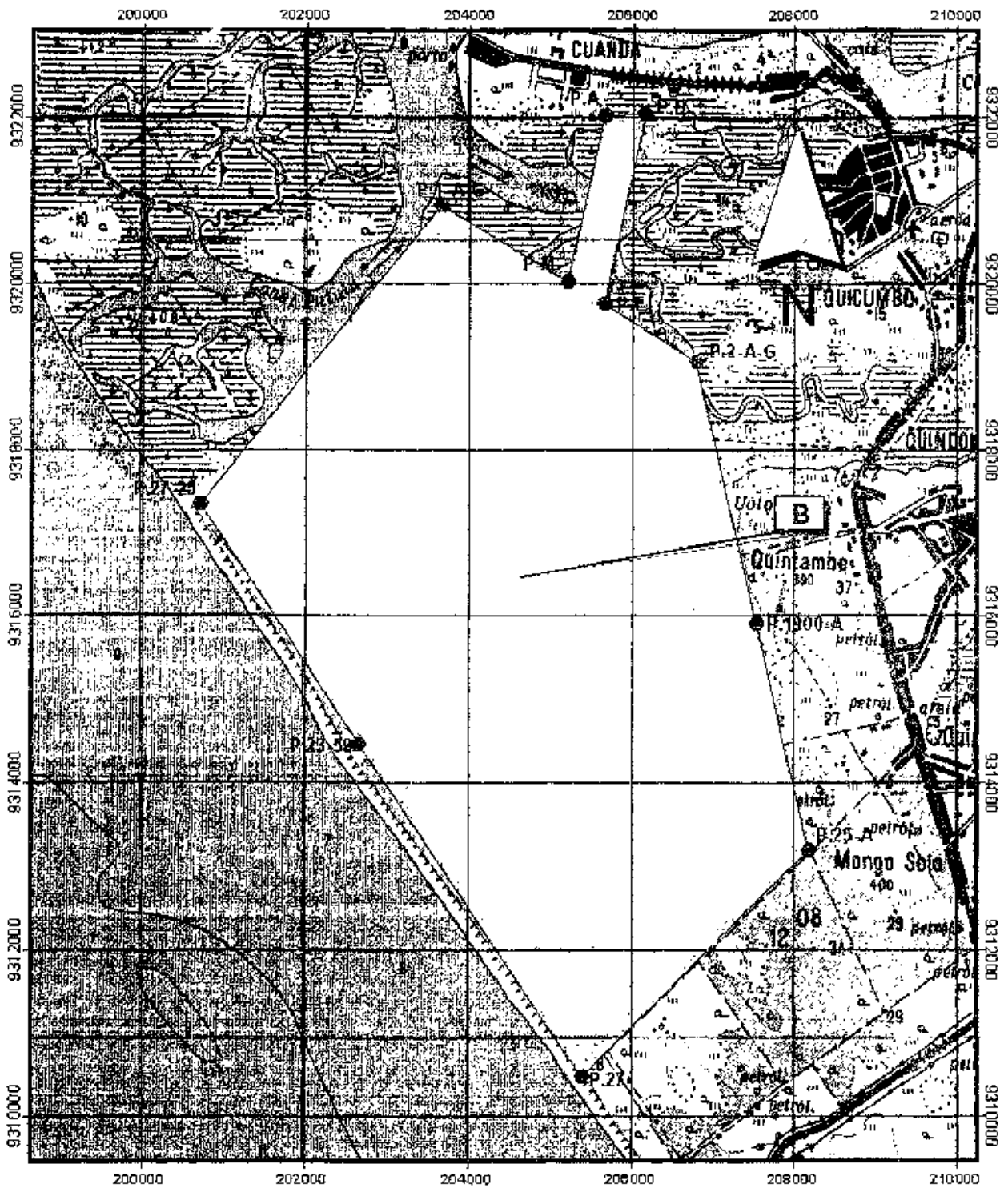
ANEXO A 270 13 Has

## LISTA DE COORDENADAS - WGS 84 ANEXO A

Área = 2301000,00m<sup>2</sup>

Perímetro 7074,8321m

ID	Anexo A	Coord. X	Coord. Y
1	A-1	204033,1899	9321894,2764
2	A-2	204178,6099	9322063,9204
3	A-3	204237,3249	9322050,8424
4	A-4	204354,5029	9322055,2634
5	A-5	204562,0069	9322008,3394
6	A-6	204781,5639	9321963,9794
7	A-7	205043,9829	9321915,4694
8	A-8	205196,2349	9321884,0894
9	A-9	205295,6199	9321883,2094
10	A-10	205579,9129	9321920,4084
11	A-11	205830,7669	9321952,9794
12	A-12	206033,0169	9321984,9454
13	A-13	206153,7849	9322039,3694
14	A-14	206167,9119	9322197,3504
15	A-15	206030,0859	9322203,7674
16	A-16	206003,0609	9322633,4914
17	A-17	205795,7489	9322675,7284
18	A-18	205609,3219	9322711,3964
19	A-19	205042,4439	9322865,5624
20	A-20	204845,5799	9322933,0564
21	A-21	204630,5229	9322998,6264
22	A-22	204439,3689	9323042,3554
23	A-23	204358,5819	9323042,6964
24	A-24	204264,3479	9323024,1524
25	A-25	204196,1859	9323000,7194
26	A-26	204072,2829	9322965,2904
27	A-27	203975,5419	9322922,7254
28	A-28	203948,1199	9322910,6294
29	A-29	203932,1069	9322939,7574
30	A-30	203650,4559	9322788,3224
31	A-31	203667,6219	9322723,8864
32	A-32	203628,4279	9322682,8654
33	A-33	203581,3489	9322589,9034
34	A-34	203539,2109	9322411,8944
35	A-35	203581,6409	9322353,9644
36	A-36	203571,6699	9322256,4634
37	A-37	203539,3229	9322223,7644
38	A-38	203510,5009	9322221,2374
39	A-39	203525,3349	9322023,1694
40	A-40	203560,6629	9322026,0034
41	A-41	203717,0989	9321868,0604
42	A-42	203873,4419	9321680,2654
43	A-43	204014,2899	9321836,6234
1	A-1	204033,1899	9321894,2764



DESCRIÇÃO:  
 COORDENADAS UTM ZONA 33 S  
 SISTEMA: WGS 84

ESCALA 1: 50 000



PROJECTO DE DEMARCAÇÃO DEFINITIVA  
 PROVINCIA DO ZAIRE  
 MUNICÍPIO DO SOYO  
 SONANGOL

Legenda

- Pontos anexo b e lp
- ANEXO B

Área

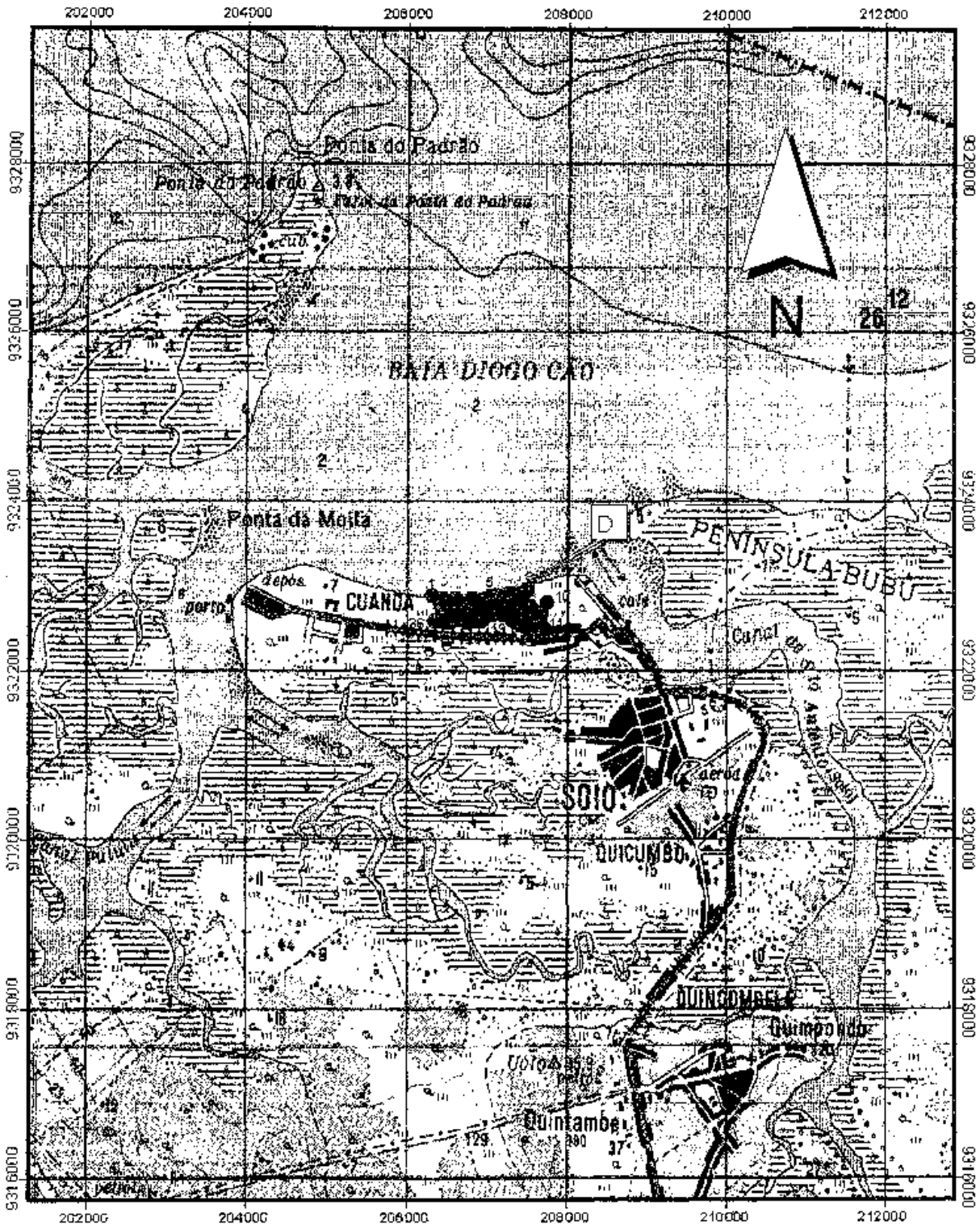
ANEXO B ..... 4 358,46 Ras

07 de Agosto de 2007

LISTA DE COORDENADAS — WGS 84  
POLÍGONO POLO INDUSTRIALÁrea = 43584470,82m<sup>2</sup>

Perímetro 31063,18m

ID	Anexo B	Coord. X	Coord. Y
1	P.1AG	203322.9571	9320674.3963
2	P.M	204844.6480	9319744.4889
3	P.A	205299.0015	9321878.8623
4	P.D	205741.2564	9321939.1989
5	P.E	205224.6281	9319512.2826
6	P.2AG	206410.9888	9318787.2959
7	P.1900A	207000.3473	9315621.1307
8	P.25A	207572.9260	9312638.5291
9	P.27	205091.0330	9310206.2020
10	P.2359	202216.0370	9314253.7620
11	P.2725	200322.2550	9317045.3410
12	P.1AG	203322.9571	9320674.3963



DESCRIÇÃO:  
 COORDENADAS UTM ZONA 33 S  
 SISTEMA: WGS 84

ESCALA 1: 50 000



Legenda

- MARCOS
- ANEXO D

PROJECTO DE DEMARCAÇÃO DEFINITIVA  
 PROVINCIA DO ZAIRE  
 MUNICÍPIO DO SOYO  
 SONANGOL

Área  
 ANEXO D ..... 38,80 Has

07 de Agosto de 2007

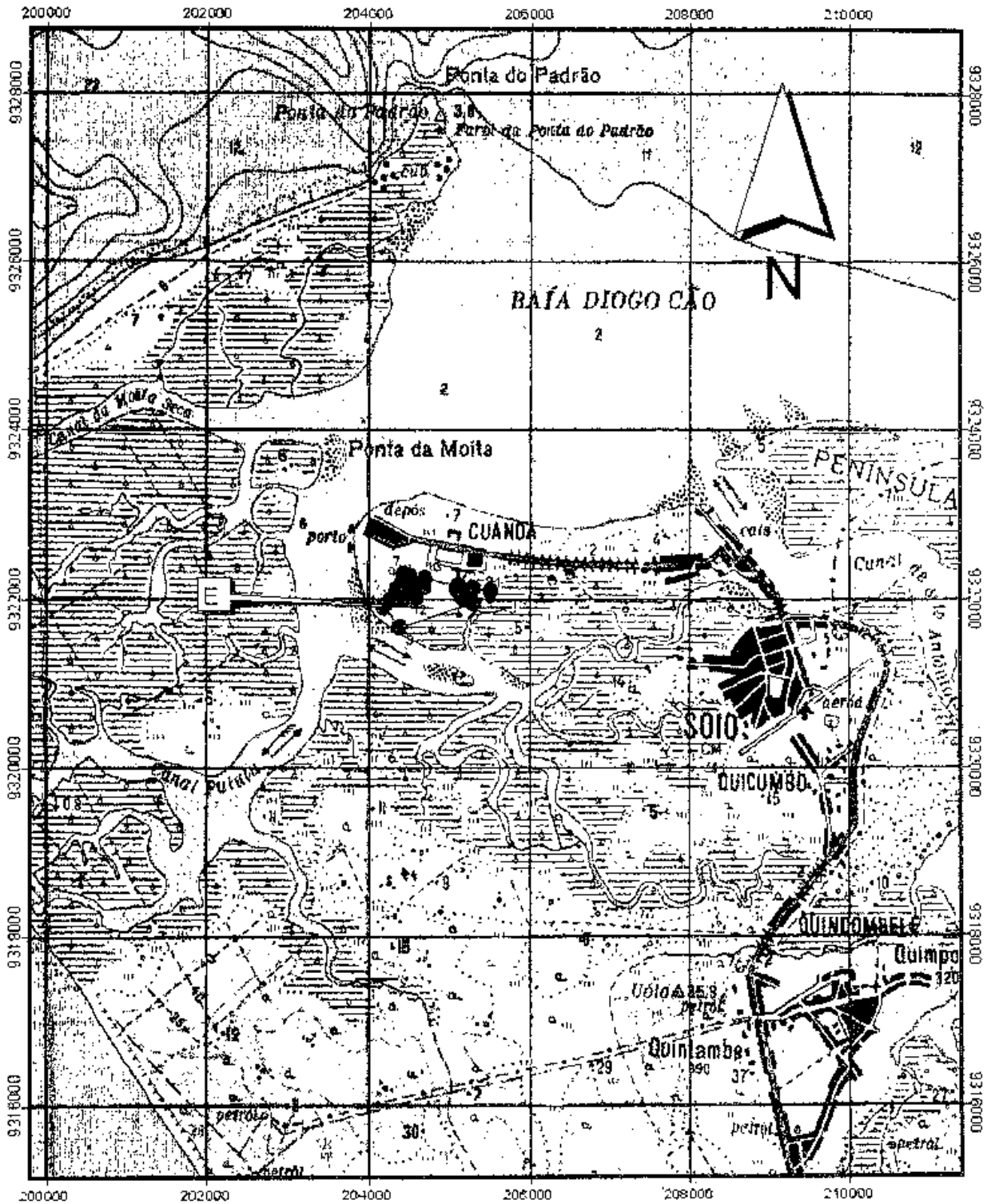


## LISTA DE COORDENADAS ANEXO D WGS-84

Área = 387562,65m<sup>2</sup>

Perímetro 3734,23m

ID	Anexo D	Coord. X	Coord. Y
1	1A 2-1	205998,0430	9322644,0440
2	1A 2-2	206131,2943	9322626,7451
3	1A 2-3	206295,6572	9322611,6843
4	1A 2-4	206481,9527	9322613,3482
5	1C5-2	206740,8160	9322654,9484
6	1C5-3	206946,3646	9322662,0709
7	1C5-4	207057,4265	9322679,9431
8	1C5-5	207180,2633	9322715,2031
9	1C5-6	207237,1390	9322513,1120
10	1C5-7	207431,0820	9322567,6600
11	1C5-8	207391,3492	9322256,2592
12	1C5-9	207350,6313	9322256,8721
13	1C5-10	207277,5146	9322259,9468
14	1C5-11	207195,0847	9322274,9669
15	1C5-12	207154,4331	9322288,3887
16	1C5-13	207031,1202	9322342,8577
17	1C5-14	206970,0496	9322388,3449
18	1C5-15	206920,0700	9322416,8432
19	1C5-16	206887,8034	9322422,2573
20	1C5-17	206817,8101	9322443,4661
21	1C5-18	206807,2296	9322448,7302
22	1C5-19	206748,2066	9322436,0313
23	1C5-20	206739,4889	9322424,1508
24	1C5-21	206654,6107	9322393,0879
25	1C5-22	206648,0612	9322419,6570
26	1C5-23	206584,8313	9322403,0508
27	1C5-24	206596,2094	9322361,894
28	1C5-25	206542,5094	9322352,692
29	1C5-26	206488,8558	9322347,413
30	1A 2-6	206435,2022	9322342,134
31	1A 2-7	206428,213	9322359,57
32	1A 2-8	206357,883	9322365,27
33	1A 2-9	206233,000	9322355,00
34	1A 2-10	206186,896	9322341,73
35	1A 2-11	206111,647	9322351,873
36	1A 2-12	206018,322	9322351,503
1	1A 2-1	205998,0430	9322644,0440



DESCRIÇÃO:  
 COORDENADAS UTM ZONA 33 S  
 SISTEMA: WGS 84

ESCALA 1: 50 000



Legenda

- Balas
- Alvo E

PROJECTO DE DEMARCAÇÃO DEFINITIVA  
 PROVÍNCIA DO CAIRE  
 MUNICÍPIO DO SOIO  
 SONANGOL

Área  
 NE40 E ..... 35,87 Has

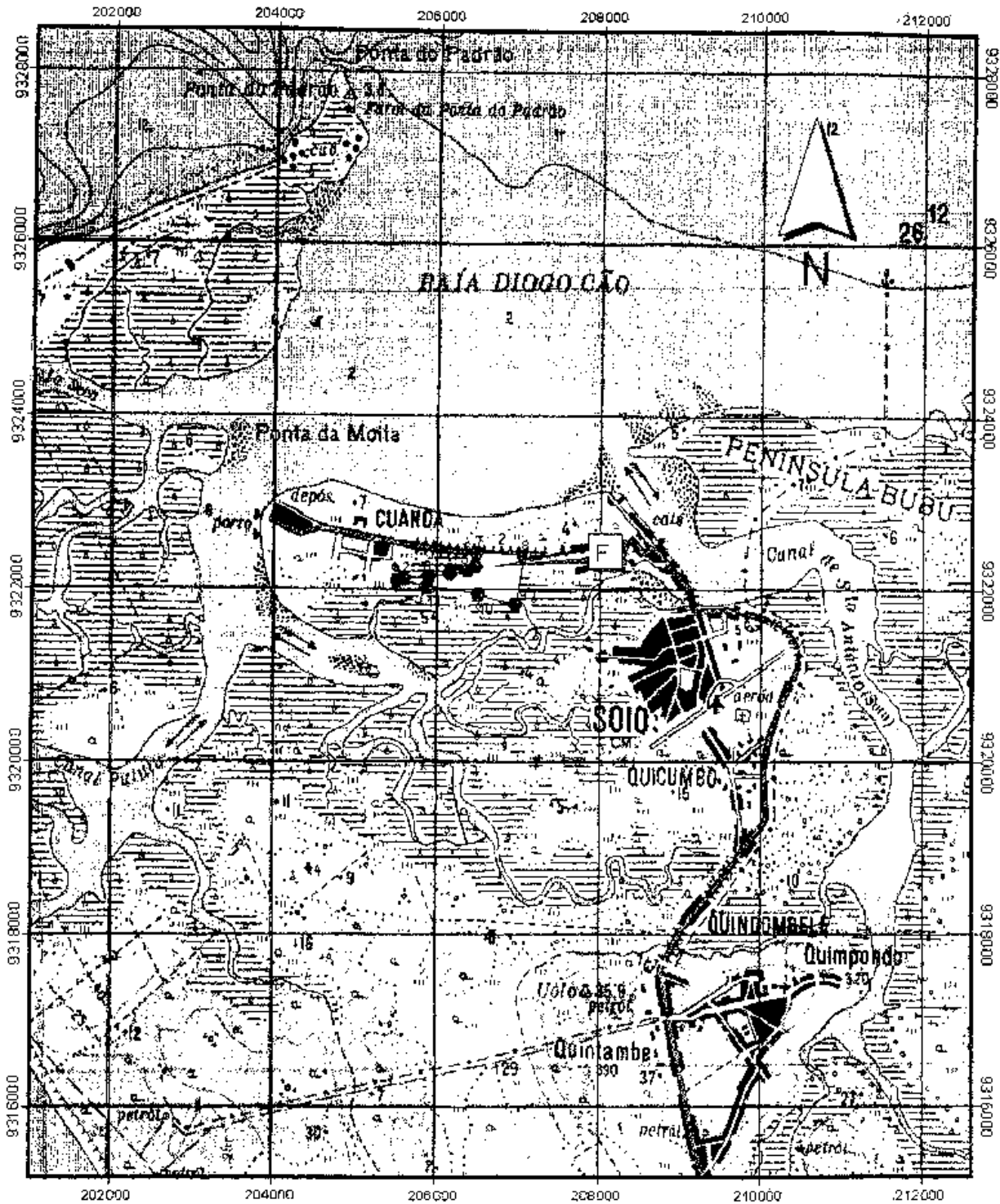
07 de Agosto de 2007

## LISTA DE COORDENADAS ANEXO E WGS-84

Área = 35,87has

Perímetro 3888,2121m

ID	Anexo E	Coord. X	Coord. Y
1	E-1	205198,2959	9321865,8987
2	E-2	204982,4579	9321719,6877
3	E-3	204073,6009	9321437,4827
4	E-4	203875,5029	9321662,0747
5	E-5	203977,1349	9321770,3897
6	E-6	204035,2509	9321876,0857
7	E-7	204120,2139	9322062,3587
8	E-8	204180,6709	9322045,7297
9	E-9	204143,4859	9321945,4197
10	E-10	204093,7429	9321928,5447
11	E-11	204113,8629	9321782,9527
12	E-12	204271,6629	9321786,5977
13	E-13	204279,3119	9321875,5787
14	E-14	204277,7339	9321907,1537
15	E-15	204361,0129	9321914,6827
16	E-16	204383,7049	9322007,4187
17	E-17	204789,2419	9321921,1477
18	E-18	204781,4069	9321874,6457
19	E-19	204868,1029	9321857,0317
20	E-20	204852,9469	9321780,6487
21	E-21	204940,8179	9321761,9247
22	E-22	204971,6789	9321888,0087
1	E-1	205198,2959	9321865,8987



DESCRIÇÃO:  
 COORDENADAS UTM ZONA 33 S  
 SISTEMA: WGS 84

ESCALA 1: 50 000



Legenda

- MARCOS
- ANEXO F

PROJECTO DE DEMARCAÇÃO DEFINITIVA  
 PROVINCIA DO ZAIRE  
 MUNICIPIO DO SOYO  
 SOMANGOL

ANEXO F ..... 42,38 H 42

07 de Agosto de 2007

## LISTA DE COORDENADAS WGS-84 ANEXO F

Área = 42.38has

Perímetro 3768,4321m

ID	Anexo F	Coord. X	Coord. Y
1	F-1	206169,9729	9322179,1597
2	F-2	206752,3509	9322143,2827
3	F-3	206637,4409	9321575,1327
4	F-4	206082,3849	9321720,0037
5	F-5	205520,7109	9321795,4027
6	F-6	205198,2959	9321865,8987
7	F-7	205297,6809	9321865,0187
8	F-8	205581,9739	9321902,2177
9	F-9	20583,2828	9321934,7887
10	F-10	206035,0779	9321966,7547
11	F-11	206155,8459	9322021,1787

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

### MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO URBANISMO E AMBIENTE

Despacho conjunto n.º 704/07

de 7 de Novembro

Tendo-se verificado a ausência injustificada dos membros de direcção da sociedade proprietária, por período de tempo superior a 45 dias, durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, considera confiscado, constituindo património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidos pelas Leis n.º 3/76, de 3 de Março e 43/76, de 19 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio;

Porque com a subsunção dos factos nas previsões das referidas leis, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Ambiente, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, determinam:

1.º — Proceda a Conservatória competente ao registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, da fracção autónoma designada pela letra D do 7.º andar, do prédio sito em Luanda, no gaveto formado pelas Ruas D. João II e Sidónio Pais, inscrita na Matriz Predial da Área Fiscal do 2.º Bairro, sob o n.º 11 360, descrita e inscrita na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 35 296, a folhas 77, verso, do livro B-95 e a folhas 75, do livro G-20, sob o n.º 20 371, a favor da «Sociedade Ultramarina de Estados e Construções, Limitada».

2.º — Quando necessário, deverão as entidades e estruturas do Estado com a competência para o efeito, designadamente a Comissão Nacional para a Venda do Património Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação, as estruturas competentes dos governos das províncias e as repartições fiscais, promover os actos necessários para que, no mais breve lapso de tempo possível, o registo referido no número anterior venha a corresponder exactamente à realidade matricial que estiver em causa.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Novembro de 2007.

O Ministro da Justiça, *Manuel Miguel da Costa Aragão*.O Ministro do Urbanismo e Ambiente, *Diekumpuna Sita N. José*.